

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA

DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS PONTA GROSSA

PROG. DE POS-GRAD ENS. CIENCIA E TEC-PG



RESOLUÇÃO PPGETD-PG/UTFPR Nº 13

Dispõe sobre a admissão, por transposição direta, de egressos(as) da graduação com desempenho e perfil acadêmicos excepcionais no Curso de Doutorado do PPGET-D.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DOUTORADO do Campus Ponta Grossa da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DOUTORADO,

CONSIDERANDO a necessidade de atrair e reter talentos acadêmicos, bem como estimular trajetórias de excelência na formação de pesquisadores(as),

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia - Doutorado (PPGET) - Câmpus Ponta Grossa, aprovado pela Resolução COPPG nº 15/2018, de 15 de maio 2018;;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 05, de 05 de março de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.017528/2026-16,

RESOLVE:**Art. 1º** — Objeto

Fica instituída, no âmbito do PPGET-D, a modalidade de admissão por transposição direta, destinada a egressos(as) da graduação com desempenho e perfil acadêmicos excepcionais para ingresso no Curso de Doutorado.

Art. 2º — Requisitos mínimos de elegibilidade

Poderão candidatar-se à transposição direta os(as) candidatos(as) que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ter concluído curso de graduação reconhecido, mediante comprovação documental;

II - ter concluído Iniciação Científica (IC) ou ter participado de Programa de Educação Tutorial (PET), com comprovação documental;

III - possuir coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) no histórico escolar.

Art. 3º — Vagas e periodicidade

A modalidade poderá ser ofertada em editais regulares ou em chamada específica, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º O Colegiado poderá fixar limite anual de vagas para a transposição direta, considerando a capacidade de orientação e o planejamento acadêmico do Programa.

§ 2º A oferta de vagas nesta modalidade não afasta a observância das normas institucionais aplicáveis e das condições acadêmicas do Programa.

Art. 4º — Processo de seleção

A seleção deverá avaliar o mérito acadêmico e a aderência à linha de pesquisa, contemplando, no mínimo:

I - análise do histórico escolar e da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no art. 2º;

II - avaliação de projeto de pesquisa e de plano de trabalho compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGECT-D;

III - manifestação formal de docente credenciado(a) no PPGECT-D que se responsabilize pela orientação, condicionada à aprovação do(a) candidato(a).

Parágrafo único. O edital poderá prever critérios adicionais de avaliação, tais como carta de motivação, currículo, produção acadêmica, participação em eventos e cartas de recomendação.

Art. 5º — Matrícula e vínculo

A matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) observará as disposições do edital e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O(A) discente ingressante por transposição direta submete-se a todas as normas acadêmicas e regimentais do Doutorado do PPGECT-D.

Art. 6º — Acompanhamento acadêmico inicial

O(A) discente admitido(a) por transposição direta deverá ser acompanhado(a) de forma sistemática no primeiro ano do curso, podendo ser exigidos marcos acadêmicos, tais como:

- I - plano de estudos e cronograma;
- II - relatório semestral;
- III - participação em seminários do Programa;
- IV - cumprimento de atividades de pesquisa vinculadas ao grupo ou à linha de pesquisa.

Art. 7º — Desempenho acadêmico insuficiente

Em caso de desempenho acadêmico insuficiente no primeiro ano, o Colegiado poderá deliberar sobre:

- I - adoção de medidas de recuperação acadêmica;
- II - desligamento do(a) discente, nos termos das normas do Programa e da regulamentação institucional aplicável.

Art. 8º — Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECT-D, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIZ ALBERTO PILATTI, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 02/06/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5745603** e o código CRC (and the CRC code) **29CD75E3**.